



Sorocaba, 26 de setembro de 2022.

Ilmo Senhor Oficial do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba /SP

Emanuela Oliveira de Almeida Barros

Brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG 26.376.595-7 SSP/SP inscrita no CPF 264.281.348-70, representante legal da pessoa jurídica denominada: Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região — AFISSORE com sede a Rua Lygia Fante, 128 — sala 01 - Alto da Boa Vista — Sorocaba/SP, vem requerer nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73, registro do documento em anexo.

Nestes termos. Pede deferimento.

Emanuela Oliveira de Almeida Barros Presidente

CNPJ: 60.110.863/0001-43



Título registracio sob nº

- 9 / 5 5

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba, 28 de julho de 2022.

Ilmo Senhor Oficial do 1° Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba /SP

Emanuela Oliveira de Almeida Barros

Brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG 26.376.595-7 SSP/SP inscrita no CPF 264.281.348-70, representante legal da pessoa jurídica denominada: Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região — AFISSORE com sede a Rua Lygia Fante, 128 — sala 01 - Alto da Boa Vista — Sorocaba/SP, vem requerer nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73, registro do documento em anexo.

Nestes termos. Pede deferimento.

Emanuela Oliveira de Almeida Barros Presidente

CNPJ: 60.110.863/0001-43



Título registrado sob nº

- 9 7 5 5

1º Oficial de Registra de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/S?

ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Associados da ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO a comparecerem no dia 28 de julho de 2022, às 16h00min horas em primeira convocação e as 16h30min em segunda convocação, à Rua Lygia Fante, nº 128, CEP: 18085-841, Sorocaba/SP, na Assembleia Geral Extraordinária, ocasião em que será deliberado o seguinte assunto:

I. Alteração do Estatuto Social visando adequar ao Código Civil e a Lei complementar nº. 187/2021.

Sorocaba, 18 de julho de 2022.

Emanuela Oliveira de Almeida Barros Presidente da Diretoria Executiva

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/07/2022 ÀS 16hs30min.

LISTA DE PRESENÇA

Título registrado sob nº

- 0/2 5 5

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

A	11/00
Nome Maria Coparendo Leneiro	Assinatura Demic
Nome Emphyla divin Da Herin GAR	Assinatura
Nome NEUSA NADIA ANDRE	Assinatura 1/EUSAMANONE
Nome Marie Rogins de Shilein, Rogich U	Assinatura W S C
Nome Laguel Cparenda de Obrolina	Assinatura Rack
Nome Sunar Sonsal	Assinatura
Nome Julio Cesar F. Portela	Assinatura
Nome Maria Cordina M. Batteri	Assinatura
Nome Jordan Weverlon Andry	Assinatura oda Colo
Nome Adriana Agaresido farmifel	Assinatura hand
Nome Karina to S. J. Ilmerda	Assinatura /
Nome	Assinatura



Título registrado sob nº

- 15 5

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídoa de Sorocaba/SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO – AFISSORE

Realizada em 28 de julho de 2022.

Aos 28 dias do mês julho de 2022, nesta cidade de Sorocaba/SP, à Rua Lygia Fante, nº 128 - sala 01, CEP: 18085-841 as 16hs30min, em segunda convocação, por falta de quorum na primeira convocação, reuniram-se os Associados que assinaram a lista de presenca anexa, com o fim de participarem da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO. Dando inicio aos trabalhos, a Sra. Emanuela Oliveira de Almeida Barros pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado a Sra. Emanuela Oliveira de Almeida Barros que, assumindo os trabalhos, designou a mim, Jordan Weverson Andre. Por solicitação da Sra. Presidente, li o edital de convocação, do dia 18 de julho de 2022, que foi afixado na sede da Associação, contemplando a seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social visando adequar ao Código Civil e a Lei complementar 187/2021. Após, por solicitação da Presidente, passei a ler o projeto do novo estatuto social, que havia sido elaborado por uma Advogada especializada em Direito do Terceiro Setor. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, a Senhora Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu, Jordan Weverson Andre Secretário nesta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por mim e pela Presidente. Determinou-se. finalmente, a extração de duas via desta ata, bem como do Estatuto Social Consolidado, para serem encaminhados ao registro, junto ao Cartório próprio. Sorocaba, 28 de julho de 2022.

> Emanuela Oliveira de Almeida Barros Presidente da Assembleia

Saracaka

Jordan Weverson Andre Secretário da Assembleia

ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO

ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIOS PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO

CNPJ 60.110.863/0001-43 ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I Título egistrado sob nº
2555

1º Oficial de Registro de Pessoe
Jufdica de Sorocaba/SP

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIOS PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO, doravante tratada simplesmente como AFISSORE, fundada em 17 de setembro de 1989, com sede e foro na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rua Lygia Fante, nº. 128, Sala nº 01, CEP: 18085-841, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 60.110.863/0001-43, é uma Associação Civil de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, organizacional, voltado para a área da saúde e da promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atender às finalidades estatutárias, a AFISSORE poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

- **Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.
- **Art. 3º**. A entidade aqui denominada **AFISSORE** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

- Art. 4°. A AFISSORE, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão habilitar e reabilitar as pessoas com anomalia craniofacial, promovendo a sua integração à vida comunitária a fim de que ela se adapte à vida social, e que supere as barreiras existentes, assumindo seu lugar na sociedade e tendo acesso aos seus direitos, fortalecimento da autoestima, autonomia, saúde, dignidade e bem estar social, visando sua inserção na sociedade, atendendo às seguintes finalidades, dentro dos limites legais e orçamentários:
 - I atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial;
 - II promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico do atendido;
 - III prestar atendimentos gratuitos destinados a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes de desigualdades sociais, que estejam inseridos na Política Nacional da Assistência Social;
 - IV ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectivas da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - V manter os serviços de uma equipe multiprofissional e outros que venham a ser criados na busca de melhores condições de vida do público ativo destes serviços;
 - VI primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da AFISSORE, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.
 - VII prestar assistência às pessoas com anomalia craniofacial, orientando e encaminhando para o acesso e/ou a continuidade do tratamento em serviços especializados;
 - VIII promover o atendimento e assessoramento das pessoas com anomalia craniofacial e defesa e a garantia de seus direitos;

IX – promover um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos às pessoas com anomalia craniofacial, juntamente com as famílias;

X – promover a sustentabilidade financeira da instituição buscando recursos públicos e privados, sempre respaldado nas normas estabelecidas pelos mecanismos oficiais;

XI - desenvolver e implementar programas, projetos e atividades diversas visando a autossustentação, inclusive com atendimento a particulares na área da saúde;

XII – promover a integração de seus serviços com outras organizações afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a consecução de suas finalidades a AFISSORE primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas de saúde e de assistência social. Sendo que na área da assistência social os programas serão gratuitos, continuados. permanentes e planejados, podendo ser na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, sempre dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fim de cumprir as suas finalidades, a AFISSORE poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, articulando-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, e com empresas ou instituições nacionais e estrangeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A AFISSORE poderá desenvolver atividades na área da saúde que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

PARÁGRAFO QUARTO – A AFISSORE poderá desenvolver atividades de assistência social em atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

PARÁGRAFO QUINTO - A AFISSORE obedece ao princípio da universalidade do atendimento, não limitando suas atividades exclusivamente a seus associados.

Art. 5°. Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, por meio da inserção ao mercado de trabalho ou mediante acolhimento de pessoas com anomalia craniofacial, a AFISSORE poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, educacionais, esportivas, voltadas ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável e à área tecnológica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AFISSORE poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativas destinados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em regime de orientação e apoio sociofamiliar.

Art. 6°. A AFISSORE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos. ado sob nº Título regist

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP Art. 7º. A AFISSORE é constituída por número limitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com a AFISSORE, seja periodicamente, ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito à voto.

Executiva, observadas as previsões deste estatuto.

Art. 8º. A qualidade de associado é intransmissível e estes não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da AFISSORE, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Art. 9º. Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **AFISSORE**, excesso se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Art. 10°. Os associados se classificam em:

- Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da fundação da Associação e que assinaram a ata de criação da AFISSORE;
- II. <u>Associados Beneméritos</u>: são aqueles reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da Associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar a **AFISSORE**:
- III. <u>Associados Contribuintes</u>: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a **AFISSORE** por contribuição regular, em dinheiro, há mais de 3 anos, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da **AFISSORE**, firmando termo de adesão de associado;
- IV. <u>Associados Especiais</u>: pessoas com fissura lábio palatina que estejam cadastradas nos programas de atendimento da **AFISSORE** há pelo menos 3 (três) anos, de forma contínua, e seus responsáveis legais e/ou familiares com parentesco até o grau em linha reta, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, firmando termo de adesão de associado.

Art. 11°. São direitos dos Beneméritos:

- I. Participar das atividades da AFISSORE;
- II. Visitar as dependências comuns da Associação sempre que desejar, salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;
- III. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- IV. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **AFISSORE**.

Art. 12°. São deveres dos Associados Beneméritos:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AFISSORE;
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

Art. 13°. São direitos dos Associados Fundadores, Contribuintes e Especiais:

- I. Participar das Assembleias e votar os assuntos pertinentes à AFISSORE.
- II. Ter livre acesso à Instituição:
- III. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- IV. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação desde que tiverem participado por no mínimo 36 (trinta e seis) meses consecutivos da Associação, no caso dos associados Contribuintes e Especiais, devendo possuir ainda ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade da AFISSORE;
- V. Requerer a convocação de Assembleia Geral e/ou reuniões para discutir propostas desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto.

8

555

1º Oficial de Registro de Pessoa

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Associados Contribuintes e Especiais poderão ser desligados da entidade por solicitação própria de seu desligamento, o que deverá fazer por meio de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral.

Art. 14º. São deveres dos associados Fundadores, Contribuintes e Especiais:

1º Oficial de Registro de Pesse

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados; Jurídica de Sorocaba/SP
- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Pagar regularmente suas mensalidades, para os Associados Contribuintes;
- IV. Estar cadastrado nos programas de atendimento da AFISSORE, ou ser pai, mãe ou responsável legal pelo atendido(a), para os Associados Especiais;
- V. Acatar as determinações e resoluções da Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Estatuto Social e Regimento Interno;
- VI. Ser voluntário em qualquer tipo de atividade da AFISSORE, para os Associados Contribuintes e Especiais;
- VII. Empenhar-se na captação de recursos para a manutenção das unidades prestadoras de serviço;
- VIII. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de Associado.
- **Artigo 15º** O Associado Contribuinte e o Especial poderão pedir afastamento pelo prazo de até 01 (um) ano, ficando isento do comparecimento nas Assembleias, mas não do pagamento das mensalidades, no caso de Contribuintes, e dos programas der atendimento da **AFISSORE**, no caso dos Especiais.
- **Artigo 16º** Os Associados Contribuintes e Especiais que faltarem a três assembleias ordinárias, sem justificativa, no período de dois anos, serão automaticamente excluídos da categoria de Associado, consequentemente da Assembleia Geral, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório.
- **Artigo 17º** Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **AFISSORE**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.
- **Art. 18º**. O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **AFISSORE**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, sendo que ao mesmo será assegurado amplo direito de defesa e recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 19º e 20º deste Estatuto Social.

- **Art. 19º**. Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:
 - Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da AFISSORE;
 - II. Utilização do nome da AFISSORE para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas peda Diretoria Executiva;
 - III. Promover a discórdia nas dependências da AFISSORE;
 - IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a AFISSORE;
 - V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.



- **PARÁGRAFO ÚNICO.** O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.
- Art. 20°. Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação expressa do fato. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.
- Art. 21°. Aquele associado que for excluído da AFISSORE, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os associados devem ter direitos iguais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22°.- A AFISSORE será dirigida pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral:

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Título redistrado sob nº

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

SEÇÃO I

Art. 23º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, constituindo-se de todos os Associados Fundadores, Contribuintes e Especiais em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, adimplentes das obrigações estatutárias e poderá deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Instituição, obrigando, consequentemente, suas deliberações a todos os demais, bem como as suas unidades de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da AFISSORE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se admite mais de uma procuração por associado.

- Art. 24° A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.
- Art. 25°. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da AFISSORE, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.
- **Art. 26°.** Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.
- Art. 27º. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva e realizarse-á:
 - I. Ordinariamente: no primeiro quadrimestre do ano, para aprovação do balanço financeiro e patrimonial; no mês de novembro, do ano que houver eleição, para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo a data da posse o primeiro dia útil subsequente às eleições. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês.

8

- Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Art. 28°. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:
 - I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Diretores presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
 - II. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
 - III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
 - IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da AFISSORE;
 - V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
 - Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
 - VII. Aprovar a inclusão de novos associados;
 - VIII. Aprovar o Regimento Interno.
- Art. 29°. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:
 - I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da AFISSORE;
 - II. Decidir sobre a dissolução da AFISSORE, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - III. Destituir a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros.
 - IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da AFISSORE por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito à ampla defesa.

Art. 30°. - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 31°. - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

E

1º Oficial d

legistro de Pessoa

Jurídica de Sorocaba/SP

Art. 32º. - A AFISSORE é dirigida e administrada por uma <u>Diretoria Executiva</u>, escolhida dentre os associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, para um período de 03 (três) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- Presidente;
- II. Vice-Presidente:
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto;

1º Oficial de Fegisto de Pessoa Jurídica de Scrocaba/SP

Título registrado sob nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 33°. - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição destes, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da associação, observando as normas estatuárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa:
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da AFISSORE estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar a AFISSORE, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral:
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da AFISSORE;
- XII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.
- **Art. 34º.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Art. 35°. - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 24, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **AFISSORE** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria:
- IV. Realizar a filiação da AFISSORE a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro:

8

- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da AFISSORE, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar, independentemente da autorização da Assembleia Geral, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.
- Art. 36° O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 37°. - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Representar a **AFISSORE** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.
- Art. 38°. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
 - I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - II. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
 - III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
 - IV. Promover a elaboração e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
 - V. Executar as tarefas de gestão de Recursos Humanos, infraestrutura e patrimônio.
 - VI. Representar a **AFISSORE** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;
 - VII. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da AFISSORE;
 - VIII. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da AFISSORE e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
 - IX. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro da AFISSORE;
 - X. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
 - XI. Supervisionar os servicos de cobrança:
 - XII. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
 - XIII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado:
 - XIV. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
 - XV. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa:
 - XVI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da AFISSORE;

Título registrado sob nº

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

8



XVII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual;

XVIII. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva toda e eventual irregularidade ocorrida na arrecadação de mensalidade dos associados, mais especificamente os atrasos superiores a 03 (três) meses.

XIX. Representar a AFISSORE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

- Art. 39°. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto:
 - I. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas ou impedimentos:
 - II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:
 - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo e Financeiro.
 - IV. Representar a AFISSORE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.
- **Art. 40°.** A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A AFISSORE não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

- **Art. 41°.** O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, caso restem 180 dias para o término do mandato.
- **Art. 42º.** A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.
- Art. 43°. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Art. 44°. - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da AFISSORE a favor de terceiros.

SEÇÃO III

Art. 45°. - O Conselho Fiscal constitui poder fiscalizador da Associação, e será composto por 3 (três) membros entre os associados fundadores, contribuintes e/ou especiais, e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, concomitante com o da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 46°. - Compete ao Conselho Fiscal:

E

- 9

1º Oficial de Registro de Pessoa



- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da AFISSORE, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da AFISSORE, quando solicitado pela Assembleia Geral:
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **AFISSORE** pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- **VIII.** Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Art. 47°. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 48°. – É constituído o patrimônio social da AFISSORE, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 49°. - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- a) Contratos, termos de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento, das esferas municipal, estadual, federal e autarquias;
- b) Captação de incentivos e renúncias fiscais.
- c) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- e) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- f) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Contribuições de associados;
- h) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros
- i) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- j) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

B

de Registro de Pessoa

- k) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados:
- 1) Eventos em geral, como, festas e jantares;
- m) Atendimento especializado, na área da saúde, prestado a particulares;
- n) Programa de Telemarketing;
- o) Realização de cursos e palestras.
- Art. 50°. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 51°. - A AFISSORE aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro, do Território Nacional. Título regi

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- Art. 52°. O Exercício Social e Fiscal da AFISSORE iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 53°. A AFISSORE mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas da AFISSORE observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a apresentação e publicidade, nos termos da lei, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.
 - IV. A apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ado sob no

1º Oficial de Registro de Pessoa

Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 54°. A Associação não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social, e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.
- Art. 55°. -Em caso de dissolução ou extinção da AFISSORE, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, e que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014 e LC nº. 187/2021, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade, com a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.
- Art. 56°. Os associados e membros dos Conselhos não respondem nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.
- Art. 57°. A Associação conserva pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.
- Art. 58°. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.
- Art. 59°. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 60°. - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 28 de julho de 2022.

EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

LUCIANE BOMBACH OAB/SP 387.052

Orcial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

agistrado sob nº

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Apresentado em 13/09/2022 , protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 92555 . Sorocaba (SP), 29/09/2022

Emolumentos: 54,34

Reg. Civil: 2,87

ISS:

Estado:

15,46

Trib. Justica: 3,72 Diligência(s): 0,00

90,7

Escrevente Autorizado:

1.09

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Posé Eduardo Coutinho

Substituto oficial

semelhanca, a firma de: EMANUELO DE IVEIRA DE VOCA. . 12 de setembro

da verdade. Cod. 12028737416373800039408-000094

Selo(s): 1 Ato:1138AA-0403033 Rt (43)

S11138AA0403033

ADRIANO DA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO